

# Senado fará análise formal de acordo do Brasil com o FMI

Procedimento do atenderá preceito constitucional que requer aprovação

**Equipe econômica queria apreciação informal, evitando a votação**

**A**análise que o Senado fará do acordo negocial entre o Brasil e o Fundo Monetário Internacional (FMI) será uma análise formal, conforme prevista no artigo 52, inciso V da Constituição, e não apenas uma análise informal, como desejava a equipe econômica. Este tópico afirma que compete privativamente ao Senado "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

Segundo a nota lida ontem em plenário pelo presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães, os órgãos técnicos da Casa entenderam que a operação com o FMI tem que ser submetida à aprovação do Senado, embora formalmente seja uma troca de moedas, e também esteja no âmbito do Convênio Constitutivo do FMI, que foi aprovado pelo Congresso.

Embora esta tenha sido a justificativa para que os acordos anteriores com o Fundo não tenham sido submetidos ao Sena-



Geraldo Magela

**ACM: operações externas precisam ser aprovadas pelo Senado**

do, neste caso os assessores do parlamento entenderam que há uma vinculação entre a operação com o FMI e as operações com os organismos internacionais-Banco de Compensações Internacionais(BIS), Banco Mundial (Bird) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Já havia consenso entre Senado e ministério da Fazenda de que os acordos com estes bancos seriam submetidos à aprovação do Senado. O presidente do Senado informou ao senador Eduardo Suplicy, autor

do requerimento de informações sobre o assunto, que o ministério da Fazenda já garantiu que serão enviados ao Congresso e repassadas para a Comissão de Assuntos Econômicos- a "exposição de motivos contendo a descrição do programa de apoio externo ao ajuste da economia brasileira e a documentação referente às operações como o FMI e o BIS". Quando forem concluídas as negociações, também serão remetidas as documentações referentes aos acordos com o Bird e com o BID.

## A DECISÃO DE ACM

**"R**esposta à Questão de Ordem Formulada Pelo Senador Eduardo Suplicy na sessão do Dia 17 de Novembro Último.

Na sessão deliberativa ordinária do dia 17 do corrente mês, a Mesa acolheu como questão de ordem pronunciamento do nobre Senador Eduardo Suplicy, em que sua Excelência solicitou à Presidência do Senado Federal que adotasse providências no sentido de que fosse encaminhado ao exame desta Casa o Acordo de Ajuda Financeira assinado pelo Ministro da Fazenda Pedro Malan junto ao Fundo Monetário Internacional-FMI e outros organismos internacionais.

Sobre a questão, a Presidência do Senado obteve de órgãos técnicos da Casa as informações cabíveis, que a seguir transmite ao Plenário e em particular ao Senador Eduardo Suplicy:

- 1) As operações com o Banco de Compensações Internacionais (BIS), com o Banco Mundial (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) serão materializadas em contratos de abertura de crédito e, portanto, sujeitam-se à autorização do Senado, tal qual estabelecido no art. 52, inciso V, da Constituição.
- 2) A operação com o Fundo Monetário Internacional (FMI), por sua vez, não tem forma contratual e assemelha-se mais a uma operação de troca de moedas do que a uma operação clássica de empréstimo. Além disso, as diversas formas de operação com o FMI já se encontram incorporadas ao direito interno Brasileiro, por força

da aprovação, pelo Congresso, do Convênio Constitutivo do organismo e alterações posteriores. Em razão dessa aprovação do Convênio constitutivo do FMI, no passado prevaleceu o entendimento de que não dependem de autorização senatorial as operações com o Fundo. No presente caso, porém, há expresso vínculo entre as operações com o FMI, o BIS, o BIRD, e o BID, razão pela qual aquele entendimento adotado em operações anteriores não se aplica à situação atual. Por isso, a Presidência do Senado obteve do Ministério da Fazenda a garantia de que o Poder Executivo enviará ao Senado Federal exposição de motivos contendo a descrição do programa de apoio externo ao ajuste da economia brasileira e a documentação referente às operações com o FMI e o BIS. Também a documentação relativa às operações com o BIRD e o BID será encaminhada ao Senado, na forma usual, tão logo concluídas as negociações pertinentes. Em razão dessas informações, a Presidência do Senado esclarece que, tão logo o Poder Executivo envie ao Senado a documentação referente às operações com os organismos internacionais mencionados, submeterá esses documentos à Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis estabelecidas no inciso V do art. 52 da Constituição, assim como nos arts. 389 a 392 do Regimento Interno e na Resolução n. 50, de 1993, do Senado Federal."